

Agente público não deve ter carta branca

Autor(a): Ricardo Lewandowski

Publicado em: 17 de maio de 2020

Publicação: conjur_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/ricardo-lewandowski/lewandowski-agente-publico-nao-deve-ter-carta-branca>

Fonte original: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-17/lewandowski-agente-publico-nao-carta-branca>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/ricardo-lewandowski/lewandowski-agente-publico-nao-deve-ter-carta-branca#ep-f291c2e9

Resumo

**Artigo originalmente publicado na edição deste domingo (17/5) do jornal O Globo. Ian Fleming (1908-1964), soldado, jornalista e escritor*

Texto integral

*Artigo originalmente publicado na edição deste domingo (17/5) do jornal O Globo. Ian Fleming (1908-1964), soldado, jornalista e escritor inglês, imortalizou-se pela criação do personagem James Bond, membro do serviço secreto britânico, codinome 007, protagonista de vários romances e filmes que alcançaram grande sucesso de público e crítica. De acordo com seu idealizador, Bond integrava um seletíssimo grupo de espiões, dotados de licença para matar, que os desobrigava de qualquer explicação caso tirassem a vida de algum inimigo da Coroa. Assim protegido, 007 executou inúmeros antagonistas, não raro com requintada crueldade e sem perder o indefectível ar blasé. Ocorre que essa imunidade não existe no mundo real. Nenhuma nação conhecida, seja ela democrática, autoritária ou despótica, concede uma carta branca a seus agentes para eliminar adversários. Nem mesmo na guerra os beligerantes podem agir sem limitações, pois sua conduta é regida por tratados e convenções de natureza humanitária. Restabelecida a paz, os abusos são julgados e punidos por tribunais domésticos ou internacionais. Não obstante, de uns tempos para cá, pretende-se introduzir no ordenamento jurídico pátrio uma singular excludente de ilicitude para os integrantes das corporações armadas. Uma primeira tentativa, abrigada no chamado “pacote anticrime”, que instituía o perdão para crimes cometidos sob influência de medo, surpresa ou violenta emoção ou, ainda, em face de virtual agressão, foi resolutamente rechaçada pelo Congresso Nacional. No ano passado, enviou-se ao Parlamento outra propositura assemelhada. Dela consta que o militar ou policial, participante de uma operação para a garantia da lei e da ordem, age em legítima defesa presumida quando repele injusta agressão, presente ou potencial, definida como tentar ou praticar as seguintes condutas: terrorismo; morte ou lesão corporal; restrição à liberdade da vítima, mediante violência ou grave ameaça; porte ou utilização ostensiva de arma de fogo. Consta ainda que o autor só é responsabilizado criminalmente se agir com excesso doloso. Mesmo assim, a pena poderá ser atenuada pelo juiz. A prisão em flagrante passa a ser proibida e a preventiva apenas será decretada em circunstâncias excepcionais. Em todas as situações, a Advocacia-Geral da União fará a defesa dos acusados. Ora, o Código Penal vigente há várias décadas já contempla, em seu artigo 23, a exclusão de ilicitude. Segundo o dispositivo, inexistente crime quando alguém pratica o fato em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento

do dever legal ou no exercício regular de direito. O artigo 25, por sua vez, esclarece que age em legítima defesa quem, fazendo uso moderado dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito próprio ou de outrem. Esse arcabouço legal, replicado nos artigos 42 e 44 do Código Penal Militar, sempre foi suficiente para que as autoridades incumbidas da segurança pública dessem conta de sua delicada missão, com prudência e serenidade, sem colocar em risco a vida ou integridade física dos cidadãos para cuja proteção foram instituídas. Há poucos dias, seguindo a mesma lógica das iniciativas precedentes, editou-se uma medida provisória, desta feita para isentar de responsabilidade, nas esferas civil e administrativa, os agentes estatais que praticarem atos relacionados ao enfrentamento dos efeitos sanitários, econômicos ou sociais decorrentes da pandemia desencadeada pela Covid-19, salvo se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro. Nossos parlamentares certamente saberão avaliar com o esperado discernimento a conveniência e oportunidade de aprovar tais inovações legislativas, atentos não apenas ao delicado momento pelo qual passa o país, mas sobretudo ao dever de salvaguardar os direitos e garantias fundamentais de sua majestade o povo brasileiro.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

LEWANDOWSKI, Ricardo. Agente público não deve ter carta branca. *conjur_import*, 17 maio 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-17/lewandowski-agente-publico-nao-carta-branca>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/ricardo-lewandowski/lewandowski-agente-publico-nao-deve-ter-carta-branca>. Acesso em: 21 ago. 2026.

APA 7ª edição

Lewandowski, R. (2020, May 17). Agente público não deve ter carta branca. **conjur_import**. <https://www.conjur.com.br/2020-mai-17/lewandowski-agente-publico-nao-carta-branca>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

LEWANDOWSKI, Ricardo. 2020. “Agente público não deve ter carta branca.” **conjur_import**, May 17. <https://www.conjur.com.br/2020-mai-17/lewandowski-agente-publico-nao-carta-branca>

BibTeX

```
@article{ricardo-lewandowski-agente-p-blico-n-o-deve-ter-carta-branca-2020,  
author = {Lewandowski, Ricardo},  
title = {Agente público não deve ter carta branca},  
journal = {conjur_import},  
year = {2020},  
url = {https://www.conjur.com.br/2020-mai-17/lewandowski-agente-publico-nao-carta-branca},  
urldate = {2020-05-17}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>